



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

## PORTARIA Nº 61, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a extensão dos efeitos da Portaria PRES nº 57/2021 a todas as Unidades da Justiça Eleitoral em Goiás, também nas hipóteses de decretação de Fechamento pelo Poder Executivo local, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos XXVIII e XXXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018);

**CONSIDERANDO** o disposto na [Portaria PRES nº 57, de 24 de fevereiro de 2021](#);

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Goiânia (capital do Estado) publicou o Decreto nº 1.646, de 27 de fevereiro de 2021, por meio do qual estabeleceu que as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento suspenso por 7 (sete) dias, a partir do dia 1º de março de 2021, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública em função da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que medidas semelhantes estão sendo adotadas por diversos municípios goianos, independentemente dos critérios de gravidade e graus de transmissibilidade da pandemia outrora estabelecidos na Nota Técnica nº 01/2021 – GAB - 03076 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que estratifica as 18 regiões de saúde do Estado em situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade;

**CONSIDERANDO** a Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, o regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19) e garantir o acesso à justiça neste período de emergência, com a viabilização, dentre outras medidas, do trabalho remoto;

**CONSIDERANDO** que as Portarias Conjuntas TRE-GO nºs 1 e 2 autorizam o trabalho remoto e permitem a alocação de um número mínimo de servidores, em regime de trabalho presencial, necessários ao desempenho das atividades essenciais à devida prestação jurisdicional, nesta justiça especializada;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aplicar a todas as Unidades da Justiça Eleitoral em Goiás, as regras fixadas na Portaria PRES nº 57/2021, também nas hipóteses em que houver, por parte dos executivos locais, a decretação de Fechamento.

**Parágrafo único.** Na ocorrência das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, os atos e prazos processuais em autos físicos e aqueles que não possam ser exercidos e/ou observados remotamente ficam suspensos, retomando seu curso no

primeiro dia útil após a suspensão das medidas de restrição fixadas.

**Art. 2º** As zonas eleitorais sediadas em municípios em que houver a decretação de Fechamento deverão informar, ao Tribunal, a medida restritiva de circulação adotada, a extensão das limitações fixadas e o prazo de início e término.

**Art. 3º** Mantém-se a obrigação das zonas eleitorais divulgarem os canais de atendimento remoto, garantindo o atendimento aos jurisdicionados pelos meios tecnológicos disponíveis (e-mail, *WhatsApp Business*, Videoconferência, entre outros).

**Art. 4º** A Diretoria-Geral do Tribunal orientará os gestores dos contratos, que envolvem a disponibilização de mão-de-obra, para que reduzam a presença de terceirizados nas dependências da Justiça Eleitoral, ao número indispensável à garantia dos serviços essenciais à manutenção da prestação jurisdicional.

**Art. 5º** Compete ao Diretor-Geral, no âmbito do Tribunal, e aos Juízes Eleitorais, no âmbito do primeiro grau, garantirem que apenas os servidores, envolvidos com os serviços essenciais, urgentes e que não possam ser realizados à distância, estejam alocados de forma presencial, e isso, mediante a fixação de escalas de revezamento e observância de todas as medidas preventivas de segurança sanitária.

**Art. 6º** Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao representante do Ministério Público Eleitoral e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, bem como divulgada na página inicial da *intranet* deste Regional.

**Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, aplicando-se, no que couber, a Portaria PRES Nº 57/2021.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM, PRESIDENTE**, em 01/03/2021, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0057504** e o código CRC **4CD1A556**.